

...continuação		2013	2012	2013	2012
20. Financeiras líquidas					
Variação cambial passiva		-	(171)	238	392
Juros s/ fornecedores, impostos e contribuições		-	(55)	6	90
Descontos concedidos	(10)	(11)		33	14
Despesas c/ debentures	-	(69)		410	265
Taxas bancárias e impostos	(377)	(280)		687	761
Juros s/ empréstimos	(1.739)	(333)		(3.951)	(3.019)
Juros s/ debentures	(2.512)	(2.852)			
	(4.638)	(3.771)			

21. Despesas c/ IR e CS s/ o lucro: O IR e a CS do exercício corrente foram calculados c/ base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% s/ o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil p/ IR e 9% s/ o lucro tributável p/ CS s/ o lucro líquido. **22. Cobertura de seguros:** A Cia. adota a política de contratar cobertura de seguros p/ os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes p/ cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Em 31/12/2013, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era no montante de R\$ 41 milhões.

Diretoria: Jose Marcio Ramirez - Sócio-Administrador - CPF: 096.368.408-65
Rodrigo Maurici Barbosa - Contador - CPF: 325.350.128-04
 CRC: SP - 272440/O-1

SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina Núcleo de Gestão Assistencial Várzea do Carmo

CNPJ.: 61.699.567/0011-64

Nota da Administração

Em complemento às demonstrações contábeis consolidadas da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, das quais são parte o Parecer do Cons. Fiscal da S.P.D.M., o parecer da Assembléia dos Associados da S.P.D.M. e o relatório dos Auditores Independentes, estamos encaminhando para publicação as demonstrações contábeis da unidade: Núcleo de Gestão Assistencial Várzea do Carmo que integra a S.P.D.M.

Relatório da Administração: Senhores Membros do Conselho Fiscal e Assembléia Geral dos Associados. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias previstas no artigo 25 inciso XIX, submetemos à apreciação de V. S.^{as} o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2013 e as respectivas Demonstrações Contábeis da SPDM, Núcleo de Gestão Assistencial Várzea do Carmo elaboradas na forma da Legislação vigente. Nossa Entidade é uma Associação Civil sem fins lucrativos, fundada em 26/06/1933, tendo como principal objetivo a manutenção do Hospital São Paulo (HSP), hospital universitário da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), bem como outros hospitais, centros de assistência e unidades afins. A diretriz primordial de nossa Instituição é sua inserção no sistema de saúde, direcionada ao tratamento e à prevenção de doenças e à promoção da saúde primária, secundária e terciária, estreitando laços com a comunidade local e reafirmando seu compromisso social de atender a todos, sem discriminação. A SPDM é uma empresa filantrópica, que busca a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Sua gestão é baseada no sistema de governança corporativa e na alta competência de seus colaboradores. O Conselho Fiscal é responsável pela análise de balanços. Conta também com a avaliação permanente da auditoria independente. Compete ao seu Conselho

Deliberativo de Gestões Delegadas, composto de representantes da SPDM e da Comunidade, com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, aprovar contratos de gestão e convênios das unidades públicas administradas pela SPDM. Assim, a SPDM contribui de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil. Para tanto, associa o melhor da tecnologia com atendimento médico de alta qualidade, respaldado por equipes multiprofissionais, formadas por enfermeiros, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, fonoaudiólogos, bioquímicos, psicólogos, tecnólogos, assistentes sociais e dentistas, entre outros. Dentro dos seus objetivos, por ser Entidade Filantrópica da área da saúde, a SPDM, em conformidade ao estabelecido no inciso II do artigo 4º da Lei 12.101 de 27/11/2009, tem por obrigação ofertar à população carente sem distinção de etnia, sexo, credo ou religião, a prestação de todos os seus serviços aos clientes do SUS no percentual mínimo de sessenta por cento, e comprovar, anualmente, a prestação dos serviços de que trata o inciso II, com base no somatório das internações realizadas e dos atendimentos ambulatoriais prestados. São Paulo, 28/02/2014. **Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira** - Presidente do Conselho Administrativo da S.P.D.M.

Balanços Patrimoniais Exercícios Encerrados em 31 de Dezembro - Valores em Reais

Ativo		2013	2012	Passivo		2013	2012
Ativo Circulante		6.232.988,17	2.285.322,14	Passivo Circulante		6.201.337,65	2.278.937,52
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.621.287,65	736.223,05	Fornecedores		93.128,13	102.276,30
Caixa (Nota 4.1)		200,00	200,00	Serviços de Terceiros P. Física/Jurídica		244.771,35	202.705,27
Bancos conta movimento (Nota 4.1)		160.152,48	78.073,36	Salários a pagar		401.370,14	384.346,27
Aplicações Financeiras (Nota 4.2)		2.460.935,17	657.949,69	Contribuições a recolher		94.376,76	83.786,30
Clientes		3.403.072,09	1.330.275,36	Provisão de férias (Nota 4.5)		574.821,74	557.569,94
Vlrs. em Neg.-Contr./Convênio (Nota 4.3)		2.338.482,01	515.428,95	Provisão de FGTS sobre férias (Nota 4.5)		45.985,74	44.605,60
Prov.de Desp.Resc.de Contrato (nota 4.6)		1.064.590,08	814.846,41	Prov.de despesas c/quitações (Nota 4.6)		1.064.590,08	814.846,41
Outros Créditos		132.415,33	141.486,47	Impostos a recolher		55.832,31	57.042,78
Adiantamentos a fornecedores		73.027,18	57.835,34	Obrigações Tributárias		22.504,48	22.613,82
Antecipações salariais		409,61	869,26	Empréstimo a funcionário Lei 10.820/03		11.333,70	8.215,83
Antecipação de férias		41.974,05	44.831,72	Outras contas a pagar		12.988,24	929,00
Outros créditos e adiantamentos		2.495,47	23.941,13	Convênios/Contratos públicos a realizar		3.579.634,98	-
Depósito Judicial		14.509,02	14.009,02	Passivo não Circulante		175.261,24	216.800,98
Despesas Pagas Antecipadamente		76.213,10	77.337,26	Prov. de Desp. Proc. Trabalhistas (Nota 4.9)		31.650,52	6.384,62
Prêmios de seg.e outros a vencer (Nota 13)		76.213,10	77.337,26	Obrig. - Bens Móveis de Terceiros (Nota 5)		771.272,26	802.965,20
Ativo não Circulante		143.610,72	210.416,36	Aj.vida útil econ.-Bens Móveis de Terceiros		(627.661,54)	(592.548,84)
Ativo Imobilizado - Bens de Terceiros (Nota 5)		143.610,72	210.416,36	Total do Passivo		6.376.598,89	2.495.738,50
Bens Móveis		771.272,26	802.965,20	Contas de Compensação		57.173.609,85	51.518.520,95
Ajuste vida útil - bens terceiros		(627.661,54)	(592.548,84)	Oper. com Bens/Mercadorias-Terceiros		57.173.609,85	51.518.520,95
Total do Ativo		6.376.598,89	2.495.738,50	Mercadorias Recebidas		56.402.337,59	50.715.555,75
Contas de Compensação		57.173.609,85	51.518.520,95	Bens recebidos		771.272,26	802.965,20
Oper. com Bens/Mercadorias-Terceiros		57.173.609,85	51.518.520,95	Total das Compensações Passivas		57.173.609,85	51.518.520,95
Mercadorias de Terceiros		56.402.337,59	50.715.555,75				
Bens recebidos		771.272,26	802.965,20				
Total das Compensações Ativas		57.173.609,85	51.518.520,95				

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Nota 7) - Valores em Reais

Descrição	Patrimônio		Reservas	Avaliação	Superávit/Déficit	Superávit/Déficit	Total
	Nota	Social					
Saldo 31/12/2011	-	-	-	-	3.319.258,62	(2.125.332,60)	1.193.926,02
Incorporação ao Patrimônio Social	-	-	-	-	-	-	(2.125.332,60)
Transferência de Patrimônio	-	-	-	-	-	2.125.332,60	(2.125.332,60)
Realização da Reserva de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	(1.193.926,02)	-	(1.193.926,02)
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Superávit/(Déficit) do Exercício	-	-	-	-	-	-	-
Saldo 31/12/2012	-	-	-	-	-	-	-
Incorporação ao Patrimônio Social	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Patrimônio	-	-	-	-	-	-	-
Realização da Reserva de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Superávit/(Déficit) do Exercício	-	-	-	-	-	-	-
Saldo 31/12/2013	-	-	-	-	-	-	-

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de Dezembro de 2013 e 2012

1- Contexto Operacional. A Entidade, SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina é uma Associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, respectivamente pelos decretos nºs. 57.925, de 04/03/1966, 40.103 de 17/05/1962 e 8.911, de 30/07/1970. A diretriz primordial de nossa Instituição é sua inserção no sistema de saúde direcionada ao tratamento e à prevenção de doenças e à promoção da saúde primária, secundária e terciária, estreitando laços c/ a comunidade local e reafirmando seu compromisso social de atender a todos, sem discriminação. A SPDM é uma instituição filantrópica, que busca a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Sua gestão é baseada no sistema de governança corporativa e na alta competência de seus colaboradores. Fundada em 1933, atualmente é dirigida por um Conselho Administrativo, eleito pela Assembléia de Associados e tem, hoje, como principal objetivo a manutenção do Hospital São Paulo (HSP), hospital universitário da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), bem como outros hospitais, centros de assistência e unidades afins. Assim, a SPDM contribui de forma efetiva p/ a melhoria contínua dos serviços prestados pelo sistema único de saúde do Brasil. Para tanto, associa o melhor da tecnologia c/ atendimento médico de alta qualidade, respaldado por equipes multiprofissionais, formadas por enfermeiros, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, fonoaudiólogos, bioquímicos, psicólogos, tecnólogos, assistentes sociais e dentistas, entre outros. **1.1- Características da Unidade Gerenciada.** O Núcleo de Gestão Assistencial Várzea do Carmo, tem como atividade a prestação de serviços de assistência social, regendo-se por Convênio anual c/ a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e pela legislação aplicável. Em 02/05/2006, a SPDM assumiu a gestão da unidade, por meio de parceria c/ a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo c/ a seguinte missão: • Distribuir e dispensar medicamentos excepcionais, em conformidade c/ os critérios das boas práticas de farmácia e diretrizes estabelecidas pelos programas de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde. • Promover a busca contínua da qualidade visando o aperfeiçoamento da assistência farmacêutica, atendimento, sistema de distribuição, dispensação e gestão; • Desenvolver pessoas e contribuir p/ uma saúde pública digna c/ compromisso social. Visando tornar-se um centro de distribuição e ser reconhecido como pólo de referência de dispensação de medicamentos, atendimento e assistência farmacêutica. **2 - imunidade tributária.** A SPDM enquadra-se no conceito de imunidade tributária disposta no art. 150, Inciso VI alínea "C" e seu § 4º e art. 195, § 7º da Constituição Federal, de 05/10/1988. **2.1 Requisitos p/ Imunidade Tributária:** Conforme determinação constitucional deverá a lei complementar, pois somente ela tem o condão de regulamentar matéria relativa à imunidade tributária, estabelecer requisitos necessários ao gozo da referida benesse, os quais se encontram devidamente dispostos no art. 14 do Código Tributário Nacional. Do mesmo modo, o cumprimento de tais requisitos está previsto no Estatuto Social da Entidade e pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis, Diário e Razão), no qual transcrevemos: a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título (art.5º do Estatuto Social); b) aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais (art. 5º do Estatuto Social); c) mantêm a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão os quais elaborados pelo Conselho Administrativo (art. 25 XIX e art. 56 § único), são submetidos à aprovação pelo Conselho Fiscal (art. 46 I) e Assembléia Geral dos Associados (art. 19 V do Estatuto Social). **2.2-Isenção Tributária e Característica da Isenção.** A SPDM também se enquadra no conceito de isenção das Contribuições Sociais, nos termos da lei, por constituir-se em instituição privada, sem fins lucrativos e econômicos, que atua na área da saúde, conforme previsto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, combinados c/ o art. 1º da Lei nº 12.101/09, regulamentada pelo Decreto nº 7.237/10, reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social (isenta), apresentando as seguintes características: • a Instituição é regida por legislação infraconstitucional; • a Isenção pode ser revogada a qualquer tempo, no caso do descumprimento das situações previstas em Lei (contra-partida); • existe o fato gerador (nascimento da obrigação tributária), mas a entidade é dispensada de pagar o tributo; • há o direito do Governo de instituir e cobrar tributo, mas ele não é exercido, em razão do cumprimento das disposições legais. **2.3 - Requisitos p/ Manutenção da Isenção tributária.** A Lei 12.101 de 27/11/2009 estabelece em seu art. 29 e incisos que a entidade beneficente certificada como filantrópica e de assistência social, na forma do Capítulo II, fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou beneficiários, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III - apresente certidão negativa ou certidão positiva c/ efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância c/ as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade; V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto; VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial; VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária; VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Em outubro de 2013 a Lei 12.868 trouxe alterações ao art. 29 estabelecendo em 3 novos § que: § 1º A exigência a que se refere o inciso I do caput não impede I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido p/ a remuneração de servidores do Poder Executivo federal; § 2º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 1º deverá obedecer às seguintes condições: I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, beneficiadores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e II - o total pago a título de remuneração p/ dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo. § 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho. **3 - Apresentações das Demonstrações Contábeis:** Na elaboração das demonstrações financeiras de 2013, a Entidade adotou a Lei nº 11.638/2007, Lei nº 11.941/09 que alteraram arts. da Lei nº 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras. A SPDM elaborou suas demonstrações em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação